## ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

PROC. N.º 564/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR.MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

### A U T U A ÇÃO

Aos quatorze(14) dias do mês de <u>novembro</u> do ao	no
de, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamen	ito
de Montenegro-RS , autuo	а
presente reclamação, apresentada por	
RONALDO DA COSTA	tra
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.	
annander when	
Chefe da Secretaria SN DSt♡.	••••
ARMANDO DE LIMA DUTRA	

OBJETO: Dif.sal.s/hs.normais e hs.extras; FGTS sobre parcelas postuladas registro na função da CTPS e juros e correção monetária

Sub-totalCr\$ 3.080,00 Valor aproximado da causa...Cr\$ 6.500,00

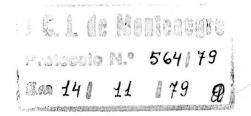
jpb.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-NEGRO - RS.

Reclamante: RONALDO DA COSTA

Reclamada : CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.



RONALDO DA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, operador de má quinas, residente e domiciliado nesta cidade, por sua procura dora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fona 632.15.62, nesta cidade, vem, acatadamente, propor ação Traba lhista contra:

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., empresa estabelecida na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

l- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 18 de junho de 1979. optando pelo FGTS na mesma data.

2- Que percebia 0\$13,00 por hora, cujo pagamento era efetuado samanalmente.

3- Que o R<sub>e</sub>clamante desempenhava a função de operador de máquinas a partir de julho de 1979, porém, a Reclamada não registrou em sua CTPS tal função e nem lhe concedeu o piso salarial a que faz jus (Q\$20,00 por hora) conforme acordo homologado pelo Egrégio TRT, 4ª Região.

4- Que seu horário de trabalho era das 7 horas às 18 horas, com intervalo para descanso e alimentação.

5- Que foi despedido, sem justa causa, em 10 de outubro de 1979, não tendo trabalhado o aviso.

#### EX POSITIS, r e c l a m a:

3/	,
A	
$(\mathcal{A})$	٠

1- Diferença salarial sobre:

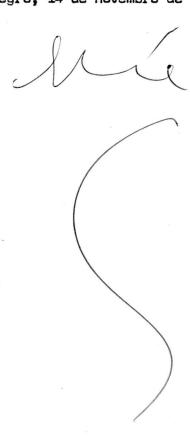
	a) Ho	ras no	rmais	• • • • •	• • • • •		•••••	
	b) Но	ras ex	tras .		• • • • •		• • • • •	a calcular
2-	2- FGTS sobre parcelas postuladasa calcular							
3— Registro da função na CTPS								
4-	Jusro	s e co	rreção	mone:	tária,	•••••	•••••	a calcular
_	S	H	В	т	O	т	А	L
	-	-	-		_	18		

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias, bem como requer cartões—ponto do Reclamante, que se encontram em poder da Reclamada.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 14 de novembro de 1979.



CERTIFICO que foi designado o dia 04. de de zembode 19 79 às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta procuradora m: 44.2386 as Mac. 570/79 pera ciência da designação. ferido é verdade dou fê. e 19.79 ARMANDO DE LIMA DUTRA CHIEFE DA SECRETABIA, SUSSTITUTE requer cartoes-ponto do Ruclamonos. trum em poder da reclamada. Ispora o -- clamante que se o, condenando a reclumada co pres postos à visqueição do Autor no dia Valor da Causa... Espara deferimento. Mantenegra, 16 de navambro

is m s f s s n . . . . . . .

#### PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - RONALDO DA COSTA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, no alojamento da firma.

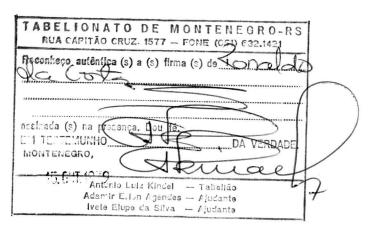
OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto. brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Propor Ação Tranalhista contra CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., empresa estabelecida na Área do III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC, bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 15 de outubro de 1979.

Rand de Casita





# PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 564/79

SR. CONS	TRUTORA PELOTENS	SE LTDA.	r 1	
Polo	Petroquímico-Mo	ntenegro		1 /
	Reclamação Trabalhist			
PARTES:	Reclamante RONALDO	DA COSTA	1 1 7 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1
			i j	
			ENSE LTDA.	,
		4 4 5		
Pela	presente, fica V. So,	notificado a com	parecer perante esta	Junta de Con-
ciliação e Ju	ilgamento de Mon	tenegro-RS		<b>na r</b> ua
a 8			nº <b>164</b> 3, no dia	
			e e <b>tr</b> inta	
			gamento do processo a	
		o monagao o ja	gamento do processo e	cina referido.
Dev	erá V. S <sup>a</sup> comparecer,	independenteme	nte de seus r <mark>epresent</mark> ai	ntes, apresentando
as provas ne	cessárias: documentos	ou testemunhas	estas no máximo em n	úmero de três (3).
D	de de de la composição de	The second		
	alidades aplicadas pela		recimento das partes:	
Ao reclaman	te — será arquivado o	processo;		
Anexo có	— será julgado à revel pia da inicial.	lia e aplicada a p	ena de confissão quanto	à matéria de fato.
	Montenegro	7.4	de novembro	do 10.70
		,	On a com de	de la 13
			AMARAO DE LIMA	DOTRA
			SMER DA SECRITADIA, SE	
			1	

JUNTADA

Faço juntada do =AR = aleaixo, nesta Em 23 de Nome do destinatário Construtora Pelotense Itda. Endereço rua Marcilio Dias, 2574-Pelotas Número do Registrado .... Natureza do objeto ..... Data do registro ou emissão 20.11.79 CHIMAN RECIBO Recebi o objeto a que se refere este "A.R." Local e data OSCESIO Assinatura do Destinatário Devolva-se diretamente ao remetente. CORREGEDORIA VISTO EM 26/11/19 JUNTADA Faço juntada da ata de audi-Em 04 de dejembro de 19 ARMANDO DE LIMA BUTRA

CHIME DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

ict m

## Aviso de Recepimento

CANCILLACIO

Este "A.R." deve ser devolvido a

Junta de Conciliaçãoe Julgamento

Rua Capitão Cruz 1643 (procs:564/79 e 570/79)

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



Carimbo do Correio que fizer a devolução do "AR"

# 6

### PROCESSO Nº 564/79

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta nove, às catorze e trinta horas. estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de MONTENEGRO ,na presença do Exmo. DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do Trabalho ANDRÉ LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais , dos em-NESTOR FLORES pregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: RONALDO DA COSTA, reclamante e CONSTRUTORA PELOTENSE ' LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro plei teia da segunda: deferença salarial sobre horas normais e extras, FGTS sobre parcelas postuladas, registro da função CTPS, juros e correção monetária, no sub-total de Cr\$3.080,00. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada por seu preposto habitual, sr. Elci Ferreira Caramão, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, e o reclamante acompanhado sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e dpois de ter sido lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita, digo, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$3.000,00 e fará anotação na CTPS reclamante de operador de máquina. O pagamento setá efetuado na Secretaria desta Junta, no dia 07 do corrente, até às 16 horas. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que o valor convencionado será recebido por saldo de seus direitos. A reclamada fez, neste ato, a anotação na carteira profissional do reclamante. O não cumprimento do acordo por parte da reclamada, implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido. Custas, prorata, no valor de Cr\$276,50, cabendo Cr\$138,25 para cada ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do minimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi/lavrada a presente ata que vai devidamente

VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

End de da Casta

Jest subst

Cod. 149

CONSTRUTORA PELOTENSE LIMITADA, firma sediada em Pelotas, a Rua Marcílio Dias, nº 2574, nos autos da Reclamatoria / que lhe move RONALDO DA COSTA, vem por meio de seu representante le-/gal, apresentar sua DEFES-PREVIA, o que faz nos termos seguintes:

1)- As alegações feitas pelo Reclamante nos itens 1, 2, / 4 e 5 da petição inicial são corretas.

2)- Entretanto, é absolutamente inverídico o que narra o/ Rte. no item 3 de seu pedido. Trata-se de uma história evidentemente / forjada para gozar de vantagens indevidas. Em primeiro lugar, o Rte. / foi sempre servente, fazendo jus ao piso salarial de \$\mathbb{O}\$-13,00, que confessa haver percebido. A verdade dos fatos é que, durante uma semana / do mes de setembro, o operador de maquinas do setor onde trabalhava o Rte. não compareceu ao serviço, por motivo de doença. O Rte., alegando saber operar a maquina, ofereceu-se para substitui-lo, no que foi / atendido, ja que a tarefa a executar era bastante simples. Assim que / o operador voltou a trabalhar, entretanto, o Rte. retomou suas funções. O que houve, por conseguinte, foi uma substituição eventual, que não / pode dar ao Rte. o direito de pleitear as diferenças salariais que plei teia, de todo o tempo de serviço, e muito menos a alteração de função/ na CTPS, que seria um registro falso e, portanto, sem validez.

ISTO POSTO, a empresa Rda., contestanto "in totum" o pe-/dido do Rte., referente a diferenças salariais sobre horas normais e /extras, FGTS sobre parcelas postuladas, e registro da função na CTPS,/pede seja a presente reclamação DECLARADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, para todos os fins legais.

Protesta, desde já, pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito, inclusive a juntada posterior de documentos, se necessário.

Em tempo: contesta-se expressamente o valor atribuído a/causa, que peca por evidente exagero, mesmo se, porventura, o Rte. ti vesse alguma razão no que pleiteia.

J. aos autos, com aenxos, p. deferimento. Montenegro (RS), 4 de dezembro de 1979.

P. CONSTRUTORA PELOTENSE LIMITADA

(Pacamos





# PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROC. N.º 564/79

## TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos					
e setenta nove , nesta cidade de Montenegro , às 16 horas,					
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da					
Secretaria compareceram o reclamante RONALDO DA COSTA					
e o Reclamado CONSTRUTORA PELOTENSE LEDA.					
(Representação, quando houver) acordo celebrado					
e por este último me foi dito que, em cump imento a na presente reclamação,					
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil					
cruzeiros					
relativa a					
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.  E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria,					
e por ambas as partes.					
an andulata					
Chefe de Secretaria					
ARMANDO DE LIMA DUTRA					
The Ille					
Reclamante					
RONALDO DA COSTA					
Haseure le					
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.					

C.137

JUNTADA Faço Juntada da quia de 19*1*9 ARMANDO DE LIMA DUTRA A CMETE DA SECSETARIA, SUBSTITUTO 2 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO 92190505/0001-95 DE RECEITAS FEDERAIS - DARF 10.12.79 BANCO DO BRASTA ONSTRUTORA PRIOTENSE LIDA. COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) O7 NÚMERO 06060/8749 BAIRRO DE DESTRITO PER 10 CEP 12 SIGLA DA U. 11 COUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EMAINSTRUÇÕES. 4 VALOR - CR\$ ODDIEG MULTA E/OU JUROS PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO 7 VALOR - CR\$ CORREÇÃO MONETÁRIA ORGÃO EXPEDIDOR 564/79 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. TOTAL RECLAMANTE(S) Ronaldo da Costa RECLAMADO(A Construtora Pelotense Ltda GUIA No 397/79 Sance de Brasil S.A. RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Modelo aprovado pela IN SRF No 37/74 SRF (CIEF) 0029 Mentenegro - RS. CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente. Em / O de de 19 79 ARMANDO DE LIMA DUTRA CHEFR DA SECRETARIA, SUBSTITUTA ARQUIVE-SE MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE ARQUIVADO Em 10 de de 2 ARMANDO DE LIMA DUTRA UMBER DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

